



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051717/2025-53

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	
Convencional	2100.01.0051717/2025-53	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MULTILUZ GESTAO DE ENERGIA LTDA		
Endereço: RUA LAGUNA, nº530 B		
Município: IPATINGA	UF: MG	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: QUINTELA SOARES EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA		
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		
Município: INHAPIM	UF: MG	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CORREGO BOA SORTE		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.479; - Livro: 2-R		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130903-52FD.3A03.C927.40BB.9AC7.66CD.5F09.F93B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		
ENERGIA		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
Mata Atlântica	0,28	*****
*****	*****	*****
Total:	0,28	*****
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
*****	*****	*****

*****	*****	*****
-------	-------	-------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Siqueira Teodoro - MASP: 1.162.706-11

Data da Vistoria: ANALISE REMOTA

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/06/2026

Validade: 10/06/2029 - (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

	Tipo de intervenção	Data
	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRG

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;

- Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens de rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para n

- Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito de rio/córregos/nascentes;

- Intervir somente o mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades;

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lago.

Medida Compensatória:Realizar a recuperação de uma área de **0,28ha de APP**, executando o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA, conforme p
X2= 801.641; Y2= 7.833.797 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.**12. OBSERVAÇÃO****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Item	Descrição das Condicionantes
1	Apresentar comprovante do início da execução do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada - PRADA – apresentado no processo (doc. SEI 1302, referência X1= 801.730; Y1= 7.833.857 e X2= 801.641; Y2= 7.833.797 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k), na modalidade de plantio.
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico com ART, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo i Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará somente com a comprovação da recuperação total da área.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela lei

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo compensatório de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 12/06/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141737613** e o código CRC **BD1F0A6D**.